

Leis

LEI Nº 5.357, de 11 de abril de 1 997.

- Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1 965 e dá outras providências.-

- Projeto de Lei nº 36/97 - autoria do Executivo.-

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1 965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d - lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos, taxas, contribuições de melhoria ou preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação”.

Artigo 2º - Fica outorgado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE os serviços públicos relativos aos córregos e canais, acrescentando-se as alíneas "e" e "f" ao artigo 2º da mencionada Lei, com a seguinte redação:

“e - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como à construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento de águas pluviais”-

"f – examinar os planos de loteamentos desmembramentos e fracionamentos, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes ao sistema de escoamento de águas pluviais, e zelando pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais”-

Parágrafo único - A alínea "e" do referido artigo 2º passa a ser alínea "g", com a mesma redação.

Artigo 3º - Fica criado um parágrafo único ao artigo 2º da Lei supra mencionada, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de gerenciamento dos serviços públicos relativos aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundo de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba, e estarão sempre alinhadas à legislação federal e estadual pertinentes à matéria” .

Artigo 4º - A alínea "a" do artigo 5º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a - do produto de quaisquer tributos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos”.

Artigo 5º - O "caput" do artigo 6º da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto bem como a normatização dos serviços públicos elencados nas alíneas "e" e "f" do artigo 2º desta Lei, os tributos, (taxas, contribuições de melhoria) e os preços públicos respectivos, e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em atos normativos do Diretor da Autarquia”.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 3º, 4º e 6º da Lei nº 5.025, de 08 de dezembro de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de abril de 1 997, 343º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo